

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 12466.000582/94.35  
SESSÃO DE : 29 de julho de 1998  
ACÓRDÃO Nº : 302-33.777  
RECURSO Nº : 117.914  
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ  
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

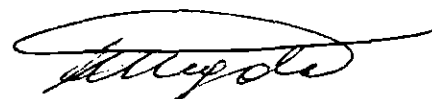
CLASSIFICAÇÃO.

Confirmado que o veículo em tela atende às especificações do Ato Declaratório COSIT/ADN nº 32/93.  
RECURSO DE OFÍCIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de julho de 1998



HENRIQUE PRADO MEGDA  
Presidente



UBALDO CAMPELLO NETO  
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial

Em 20/08/98  


LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES  
Procuradora da Fazenda Nacional

19 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES. Ausentes os Conselheiros LUIS ANTONIO FLORA e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

RECURSO Nº : 117.914  
ACÓRDÃO Nº : 302-33.777  
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ  
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX  
RELATOR(A) : UBALDO CAMPELLO NETO

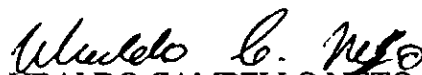
## RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência por força da Resolução 302-0.798, ensejado pelo relatório e voto de fls. 469/476, que leio nesta sessão.

Feita a leitura das referidas peças processuais passo a analisar os principais tópicos do laudo exarado pelo Instituto Nacional de Tecnologia INT juntado as fls.

De acordo com o mencionado laudo resta confirmado os termos do ADN 32/93, razão pela qual nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1998

  
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator